

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 781/04,

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Prefeito Municipal firmar parcelamento de débito com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, decorrente do fornecimento de energia elétrica referente às Secretarias de Saúde, Educação, bem como as demais unidades consumidoras de responsabilidade do Município e Iluminação Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte autorizado a firmar parcelamento de débito com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, com incidência de juros e correção monetária, decorrente do fornecimento de energia elétrica referente a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, bem como as demais unidades consumidoras de responsabilidade do Município de Tabuleiro do Norte e Iluminação Pública.

Parágrafo Único – o parcelamento de débitos a que se refere o *caput* deste artigo, se dará num plano de, no mínimo, 60 (sessenta) parcelas mensais, contados a partir da celebração de convênio e do correspondente termo de confissão de dívida.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o Art. 1º desta lei, terá por base os princípios da legalidade e da moralidade, com efeito a evitar o inadimplemento do Município e, por conseguinte, evitar cortes no fornecimento dos serviços prestados pela aludida empresa.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender os custos financeiros das despesas autorizadas, correrão à conta de dotações contidas na LOA – Lei Orçamentária Anual, conforme Lei n.º 780/2004.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, em 06 de dezembro de 2004.**



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal